



**PROJETO DE LEI Nº 016/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**VEDA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA  
PESSOAS CONDENADAS POR MAUS TRATOS  
CONTRA ANIMAIS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida, a concessão, manutenção ou renovação de quaisquer benefícios, incentivos fiscais, econômicos, financeiros, creditícios ou de qualquer natureza a pessoas físicas ou jurídicas que possuam condenação judicial transitada em julgado por crime contra os animais, nos termos da legislação federal vigente.

**Art. 2º** A vedação prevista nesta Lei aplica-se, inclusive:

- I – aos programas de desenvolvimento econômico;
- II – aos incentivos fiscais ou tributários;
- III – às doações, cessões de uso ou concessões de bens públicos;
- IV – a subsídios, financiamentos ou quaisquer formas de fomento público municipal.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se:

- I – condenação judicial: decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, conforme legislação aplicável;
- II – benefício municipal: toda vantagem econômica direta ou indireta concedida pelo Município.

**Art. 4º** A pessoa física ou jurídica interessada em obter ou manter benefício municipal deverá apresentar, previamente:

- I – certidões judiciais negativas;
- II – declaração de inexistência de condenação nas hipóteses desta Lei;
- III – outros documentos definidos em regulamento.



**Art. 5º** Constatada, a qualquer tempo, condenação nas hipóteses desta Lei:

- I – o benefício será imediatamente suspenso;
- II – poderá ser determinada a restituição dos valores indevidamente usufruídos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- III – ficará o beneficiário impedido de pleitear novos incentivos pelo prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 26  
DE FEVEREIRO DE 2026

ANDRE FERNANDO  
ZUCUNELLI:0255757  
1075

Assinado de forma digital por  
ANDRE FERNANDO  
ZUCUNELLI:02557571075  
Dados: 2026.02.26 08:10:44 -03'00'

**ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL



## RAZÕES DO PROJETO DE LEI (JUSTIFICATIVA)

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a moralidade administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos no Município de Maximiliano de Almeida, impedindo que pessoas físicas ou jurídicas condenadas judicialmente por praticar crimes contra animais não sejam beneficiadas por programas de incentivo municipal.

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37). A concessão de incentivos públicos a agentes condenados por ilícitos graves contraria tais princípios e fragiliza a confiança da sociedade na gestão pública.

A proposta inova ao incluir expressamente os crimes contra os animais, tema que ganhou elevada relevância jurídica e social no Brasil, especialmente após o endurecimento das penas pela legislação federal. A proteção animal constitui valor constitucional ligado ao dever do Poder Público de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade (art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal).

Ao impedir que condenados por maus-tratos ou outras infrações contra animais recebam incentivos públicos, o Município:

- reafirma seu compromisso com a proteção ambiental e o bem-estar animal;
- evita o uso de recursos públicos em favor de infratores;
- promove justiça e responsabilidade social;
- alinha-se às melhores práticas de governança e integridade pública.

A medida é compatível com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para disciplinar a concessão de benefícios e incentivos próprios.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida – RS, 26 de fevereiro de 2026.

ANDRE FERNANDO  
ZUCUNELLI:0255757  
1075

Assinado de forma digital por  
ANDRE FERNANDO  
ZUCUNELLI:02557571075  
Dados: 2026.02.26 08:10:44 -03'00'

**ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**